



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 83/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA DENIS GEORGES PINHEIRO JUNIOR 44244321810, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE INSTRUTOR(ES) PARA EXECUÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DE INFORMÁTICA BÁSICA, VISANDO OFERECER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA PÚBLICO DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP E EXECUÇÃO DE OFICINA ESPECÍFICA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO NA ÁREA DE PINTURA EM TELA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **DENIS GEORGES PINHEIRO JUNIOR 44244321810**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.344.850/0001-26, estabelecida à Rua Otavio Luiz Torres, nº 17, Bairro Vila Hermes, CEP 14.955-000, Borborema/SP, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **DENIS GEORGES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 45.934.903-X - SSP/SP e do CPF/MF nº 442.443.218-10, residente e domiciliado nesta cidade de Borborema/SP, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº 2732/2017 (Pregão Presencial 043/2017), regido pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.134/2013, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Parágrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo o **FORNECIMENTO DE INSTRUTOR(ES) PARA EXECUÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DE INFORMÁTICA BÁSICA, VISANDO OFERECER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA PÚBLICO DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP E EXECUÇÃO DE OFICINA ESPECÍFICA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO NA ÁREA DE PINTURA EM TELA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, naquelas condições indicadas na Cláusula Terceira deste contrato e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 043/2017).



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

Parágrafo Único:- Pela prestação dos serviços indicados neste contrato e listados abaixo será pago o valor de **R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais)**, sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA EXECUÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE VISANDO OFERECER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA PÚBLICO DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.	hr	432	20,00	8.640,00
VALOR TOTAL → → → → →					R\$ 8.640,00

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Parágrafo Único - O preço contratado será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação em vigor. Em caso de prorrogação do presente contrato, a atualização do valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, à critério da contratante.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes Reservas da Dotação Orçamentária:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.15	08.244.033.2049	3.3.90.39	Programas para Capacitação Profissional	496

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:

§ 1º. O faturamento será mensal.

§ 2º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal/Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

§ 3º. A Nota Fiscal deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 15:00h, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br.

§ 4º. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 5º. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da contratada, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.

§ 6º. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "d" - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:-

§ 1º Faz parte integrante desse contrato todo o conteúdo e as exigências contidas no Edital 043/2017.

§ 2º Os serviços referenciados acima deverão ser prestados sob responsabilidade do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), com horários, locais e divisão de turmas definidos exclusivamente pelo gestor responsável, respeitando sempre a carga horária total de cada item.

§ 3º O período contratual é de 12 meses seguindo o cronograma elaborado pelo gestor responsável. O cronograma poderá ser alterado de acordo com a demanda e a critério exclusivo do gestor responsável.

§ 4º A forma de pagamento será por horas/aula aplicadas, devidamente atestadas pelo Gestor Responsável daquele setor.

§ 5º Todos os materiais para aplicação das oficinas/curso, serão fornecidos pela contratante, por exemplo: Curso de Informática: sala equipada com computadores e equipamentos necessários para execução dos serviços; Oficina de Pintura em Tela: Telas de pintura, tintas, etc.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES:-

§ 1º A contratada deverá:

- I. Cumprir fielmente todas as exigências elencadas no Edital 43/2017;
- II. Garantir a perfeita execução dos serviços executados;
- III. Responder pelos danos causados aos bens da contratante, quando resultantes de sua ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia;
- IV. Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Possuir profissionais devidamente capacitados para perfeita execução dos serviços.
- VI. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- VIII. Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- X. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

§ 2º A contratante deverá:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- I- Atestar nas notas fiscais/faturas através do Responsável Técnico, a efetiva execução dos serviços, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- II- Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- III- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- IV- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- V- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A Contratada declara que todos os serviços a serem executados seguem os padrões e normas regulamentares, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito desses serviços, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - O fornecimento de serviços, objeto do presente contrato, se darão pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05/10/2017 e com término em 04/10/2018, prorrogáveis sucessivamente por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação em vigência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:
 - a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos serviços;
 - c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos serviços.
- III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a Contratante liberada para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo à Contratada direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A Contratante poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista a Contratada qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da Contratada;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da Contratante;
- c) Paralisação injustificada das atividades da Contratada e falta na execução dos serviços na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Regulatório.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo Único - Se a Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO:-

Parágrafo Único - Fica estipulado como Gestora deste contrato a Sra. Mônica de Mello Cardili, Diretora Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.019.028-10, CRESS nº 28.129, responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços, objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO:-

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Borborema (SP), 05 de outubro de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DENIS GEORGES PINHEIRO JUNIOR 44244321810
Denis Georges Pinheiro Junior – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 2732/2017, Pregão Presencial nº 43/2017

Contrato 83/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **DENIS GEORGES PINHEIRO JUNIOR 44244321810**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.344.850/0001-26. Objeto: **FORNECIMENTO DE INSTRUTOR(ES) PARA EXECUÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DE INFORMÁTICA BÁSICA, VISANDO OFERECER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA PÚBLICO DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP E EXECUÇÃO DE OFICINA ESPECÍFICA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO NA ÁREA DE PINTURA EM TELA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.** Valor: R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), período de vigência 12 (doze) meses, **iniciando-se em 05 de outubro de 2017 e com término em 04 de outubro de 2018** – Ficha nº 496; Data da Assinatura: 05/10/2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 05 de outubro de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE